

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90053/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 70008 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

26/09/2025 14:20

AO PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO 90053/2025-TRE/RN
SEI 53180.032003/2025-64

BYD DO BRASIL LTDA, localizada na Rodovia Governador Mário Covas, no 882, Bloco 2, sala 35, Prédio das Marcas, Padre Matias, município de Caracioca, estado do Espírito Santo, CEP 29.157-100, endereço eletrônico: licitacao@byd.com, inscrita no CNPJ sob o no 17140.820/0007-77, vem respeitosamente, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, nos termos do item 131 do edital.

131. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei no 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

ESCLARECIMENTOS:

Termo de Referência, página 4, item 4.2: Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a Instrução Normativa MPOG no 01, de 19/01/2010, no que couber a aplicação dessa norma.

Pergunta: Considerando tratar-se de veículo automotor, entendemos que a Instrução Normativa no MPOG 01, de 2010, não se aplica a esta contratação. Nossa entendimento está correto?

BYD DO BRASIL LTDA
Av. Antonio Buscato, 230, Terminal Intermodal de Cargas
Campinas/SP - CEP 13069-119
www.byd.com.br

Termo de Referência, página 5, item 5.1: A empresa vencedora fornecerá o objeto constante deste Termo de Referência ao TRE/RN de acordo com as quantidades constantes na nota de empenho enviada.

Pergunta: Além da nota de empenho, haverá ordem de fornecimento ou outro meio de formalização da venda além do contrato?

Termo de Referência, página 5, item 5.2: O prazo para entrega do material não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de envio da nota de empenho através de e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica, independente da confirmação do recebimento.

Pergunta: Considerando a complexidade do objeto e toda a logística envolvida na entrega e no licenciamento dos veículos, entendemos que a contagem do prazo de entrega deve ser feita em dias úteis. Nossa entendimento está correto?

Minuta do contrato, página 2, item 7.1: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado de 9 de setembro de 2025, data do orçamento estimado elaborado pelo CONTRATANTE.

Pergunta: Considerando que se trata da aquisição de veículos automotores e que o congelamento de preços previsto no item 7.1 da minuta do contrato é prática mais comum em sistemas de registro de preços, entendemos que tal congelamento não se aplica a esta contratação. Nossa entendimento está correto?

Por fim, elevamos nosso apreço ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, e nos colocamos à disposição para sanar eventuais dúvidas que possam surgir.

BYD DO BRASIL LTDA

Senhor licitante, quanto aos questionamentos apresentados, seguem as respostas apresentadas pelos setores técnicos:

1) Pergunta: Considerando tratar-se de veículo automotor, entendemos que a Instrução Normativa nº MPOG 01, de 2010, não se aplica a esta contratação. Nossa entendimento está correto?
"Resposta: a IN MPOG nº 01/2010 se aplica sim a contratação em apreço, considerando que o subitem 4.2 do Termo de Referência contém a ressalva "no que couber a aplicação dessa norma" e o subitem 4.3 do mesmo documento acrescenta que "o bem ofertado deverá ser construído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável". A equipe de planejamento considera adotar padrões de mercado nessa exigência".

2) Além da nota de empenho, haverá ordem de fornecimento ou outro meio de formalização da venda além do contrato?
"Resposta: Não, haverá somente a nota de empenho e o próprio contrato".

3) Considerando a complexidade do objeto e toda a logística envolvida na entrega e no licenciamento dos veículos, entendemos que a contagem do prazo de entrega deve ser feita em dias úteis. Nossa entendimento está correto? "Resposta: Não. O órgão mantém o prazo e a forma de contagem do prazo previstos no Termo de Referência".

4) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado de 9 de setembro de 2025, data do orçamento estimado elaborado pelo CONTRATANTE. Pergunta: Considerando que se trata da aquisição de veículos automotores e que o congelamento de preços previsto no item 7.1 da minuta do contrato é prática mais comum em sistemas de registro de preços, entendemos que tal congelamento não se aplica a esta contratação. Nossa entendimento está correto.
"Resposta:

O item 7.1 da Cláusula Sétima da minuta de contrato foi inserido no edital do Pregão Eletrônico nº 90053/2025-TRE/RN em cumprimento à regra prevista no §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 (a seguir transcrita), segundo o qual é "obrigatória a previsão no edital de índice de reajuste de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado":
"Art. 25. [...] § 7º. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajuste de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos."

Essa regra do §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 é obrigatória não apenas nas licitações pelo sistema de registro de preços, mas também nas licitações convencionais (inclusive nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos), independentemente do prazo de duração do contrato.

Dessa forma, alteração de preço contratado deverá observar a regra do §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, salvo em situações excepcionais que possam justificar o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Portanto, o entendimento da empresa não está correto".

Atenciosamente,

Manoel Nazareno Fernandes Filho
Pregoeiro

Incluir esclarecimento

Fechar